

Lei nº 529/87.

Comarca aposentadoria a funcionários públicos.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal de Inconfidentes, de acordo com o inciso II, do artigo 140, da Lei Municipal nº 213, de 01/04/73, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, resolve aposentar o Sr. Antônio Scheffer.

Artigo 2º - O referido funcionário terá os seus proventos integrais.

Artigo 3º - Havendo modificação geral de vencimentos para os funcionários da ativa, será os proventos do aposentado ao mesmo tempo reajustado, sendo que o cálculo do reajustamento far-se-á sobre o padrão de vencimento correspondente ao cargo que serviu de base à aposentadoria, ou equivalente.

Artigo 4º - O aposentado receberá, juntamente com os proventos, os adicionais por tempo de serviços e quaisquer outras vantagens atribuídas aos funcionários, por lei, em caráter permanente.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 26 de janeiro de 1987.

Barbosa
José Barbosa Sobrinho - Prefeito Municipal.

Barbosa

Wágda Allerti Sarayu - Secretária

Sancionada 03/02/87.

